



Câmara Municipal de Curitiba

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022**

*Institui e Regulamenta o Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a Operação de Videomonitoramento na Câmara Municipal de Curitiba.*

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam instituídos o Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a operação de Videomonitoramento da Câmara Municipal de Curitiba, consistente no conjunto de equipamentos para captura, transmissão, gravação e armazenamento de imagens de pessoas e veículos em tráfego nas suas dependências internas e entorno do Plenário, dos estacionamentos e dos anexos I, II, III e IV e seu respectivo monitoramento.

Art. 2º Constitui objetivo do Circuito Fechado de Televisão – CFTV e da operação de Videomonitoramento a prevenção a ações adversas de natureza pessoal contra servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, e de natureza patrimonial contra edificações, instalações, documentos, materiais e equipamentos.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Circuito Fechado de Televisão – CFTV deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º Os equipamentos do Circuito Fechado de Televisão – CFTV devem permitir a captação das imagens de todo o entorno dos prédios da Câmara e das áreas comuns internas com boa qualidade de definição e seu armazenamento pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da captação.

Art. 5º A transmissão em tempo real das imagens será feita através de monitores localizados em espaço especialmente destinado e preparado pela Câmara, denominado “Sala de Videomonitoramento”.

Art. 6º Serão transmitidas em tempo real apenas as imagens dos espaços do entorno da Câmara, Plenário, pátios, estacionamentos e recepções de cada anexo, sendo que



**Câmara Municipal de Curitiba**

as imagens das dependências internas ficarão gravadas para eventual acesso que se fizer necessário nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 7º O sistema do Circuito Fechado de Televisão – CFTV deve permitir que o acesso às imagens gravadas e armazenadas das dependências internas da Câmara se dê somente através da inserção de duas ou mais senhas combinadas entre si, bem como que o acesso às imagens fique registrado em banco de dados.

**CAPÍTULO II**  
**DO MONITORAMENTO DAS IMAGENS**

Art. 8º A operação de videomonitoramento será exercido por equipe de vigilância terceirizada sob a gerência da Diretoria de Segurança da Câmara e de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Instrução.

Art. 9º A equipe terceirizada de vigilância responsável pela operação de videomonitoramento deverá ter devido treinamento no manuseio do Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

Art. 10 A equipe de vigilância terceirizada responsável desenvolverá suas atividades na Sala de Videomonitoramento onde terá acesso em tempo real apenas às imagens dos espaços do entorno da Câmara, Plenário, pátios, estacionamentos e recepções de cada anexo.

Art. 11 É vedada a entrada e permanência de pessoas na Sala de Videomonitoramento além da equipe terceirizada responsável, sendo permitida, quando necessária, a presença dos responsáveis pela Diretoria de Segurança, Diretoria Geral e Presidência.

Art. 12 São deveres da equipe terceirizada de vigilância responsável pela operação de videomonitoramento:

I - Operar os equipamentos do Circuito Fechado de Televisão – CFTV com esmero, habilidade e perícia;

II - Realizar, logo no início das suas atividades diárias, inspeção de segurança nos equipamentos com vistas a detectar ou identificar quaisquer irregularidades, efetuando as devidas comunicações para a solução imediata das que forem encontradas;

III - Comunicar à Diretoria de Segurança sobre quaisquer falhas no funcionamento dos equipamentos, sobretudo no que se referem a eventuais interrupções, totais ou parciais;



**Câmara Municipal de Curitiba**

- IV - Manter-se atualizada sobre as instruções de segurança e zelar pelas suas aplicações;
- V - Primar pela discricão, se abstendo de fazer comentários fora da linha hierárquica, sobre situações ou ocorrências a que tiveram conhecimento no exercício de suas funções;
- VI - Alertar, sem necessidade de autorização prévia, as equipes de segurança, brigada de incêndio, saúde ou limpeza quando da ocorrência ou suspeita de quaisquer emergências médicas, irregularidades, sinistros e comportamentos inadequados;
- VII - Preencher relatório de ocorrências para os principais eventos, procedimentos realizados, tarefas agendadas, irregularidades identificadas, dentre outras anotações que sejam importantes e mereçam ser de conhecimento da Diretoria de Segurança;
- VIII - Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas à Sala de Videomonitoramento;
- IX - Não manusear líquidos ou alimentos próximo aos equipamentos do Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- X - Não conectar fisicamente ou remotamente nenhum componente externo, como modem, pendrive, HD externo e computadores, nem realizar gravações das imagens exibidas nas telas dos equipamentos do Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- XI - Acompanhar a limpeza da Sala de Videomonitoramento.

Art. 13 Compete à Diretoria de Segurança:

- I - Supervisionar a equipe terceirizada de vigilância no desempenho da operação de videomonitoramento, devendo zelar para que seus deveres sejam fielmente cumpridos;
- II - Garantir o armazenamento das imagens e a inviolabilidade de acesso não autorizado;
- III - Acessar juntamente com a Diretoria Geral, quando autorizado pela Presidência, as imagens gravadas e armazenadas, bem como entregar cópias de gravações aos interessados mediante Termo de Compromisso.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACESSO ÀS IMAGENS**

Art. 14 As imagens oriundas do Circuito Fechado de Televisão – CFTV são de uso privativo da Câmara no interesse do serviço de segurança.

Art. 15 O acesso às imagens gravadas e armazenadas das dependências internas da Câmara, desde que com autorização da Presidência, se dará através da inserção, no sistema do Circuito Fechado de Televisão – CFTV, das senhas da Diretoria Geral e da Diretoria de Segurança, devendo ficar registrado no sistema a data e o horário de



## Câmara Municipal de Curitiba

acesso, bem como os dados das imagens acessadas.

Art. 16 A visualização e a disponibilização das imagens gravadas e armazenadas dependerá do preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo, pelo interessado, pessoa interna ou externa, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - Solicitações formais do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal, as quais deverão ser dirigidas à Presidência e prontamente atendidas;

II - Imagens a que se refere o art. 10 e que visem a identificação de fatos relacionados a delitos e apuração de responsabilidades, as quais podem ser acessadas pela Diretoria de Segurança, através de senha pessoal de acesso, independentemente de autorização e senha de acesso da Diretoria Geral.

Parágrafo único. A entrega de cópia das imagens, com exceção da hipótese prevista no inciso I, se dará mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo à presente Instrução, o qual deverá ficar arquivado em meio físico ou digital pela Diretoria de Segurança juntamente com a autorização de fornecimento firmada pela Presidência.

Art. 17 Para o atendimento das solicitações de acesso às imagens do Circuito Fechado de Televisão – CFTV o operador do sistema deverá realizar busca prévia a qual não deverá ser feita na presença do solicitante.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 O Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a operação de Videomonitoramento da Câmara Municipal de Curitiba não criam obrigações ou responsabilidades de nenhuma espécie perante patrimônio privado de pessoas física ou jurídicas que estejam em suas dependências internas ou externas.

Art. 19 As pessoas que, em razão das suas funções ou solicitações, tenham acesso às imagens e gravações realizadas pelo Circuito Fechado de Televisão – CFTV deverão sobre elas guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 20 As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir de 22 de agosto de 2022.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.



**Câmara Municipal de Curitiba**

**Jussana C. Marques**  
Diretora Geral

**Reginaldo Carvalho**  
Diretor de Segurança



Câmara Municipal de Curitiba

## REQUERIMENTO DE ACESSO ÀS IMAGENS DO CFTV

Nome			
RG			
Data da Ocorrência		Horário aproximado	
Local			
Justificativa			

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Decisão da Presidência

Deferido  Indeferido

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMC



Câmara Municipal de Curitiba

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
e no RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,  
declaro que assumo a responsabilidade por não publicar, retransmitir ou divulgar as imagens a que  
tiver acesso, estando ciente de que são direitos invioláveis à intimidade, à vida privada, à honra e a  
imagens das pessoas, na forma do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, e que estou ciente  
de que posso ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido das  
referidas imagens.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura